

**PORTARIA nº 104/ 2021**

25 de março de 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas necessárias ao enfrentamento ao novo Corona Vírus (COVID-19), de caráter temporário e excepcional, nos termos do Decreto nº 40.615/2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652/2020 e Resolução Estadual 11/2021, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR – SEJUC**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 308 e 309 da Lei 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe);

**CONSIDERANDO** a crescente evolução do número de casos de COVID-19 e internamento de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, reconhecida expressamente através da Resolução 11/2021 – Gov. SE, de 04/03/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas objetivando a preservação da vida e da saúde de todos que compõem os quadros da Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa ao Consumidor, dos internos, familiares, defensores e demais pessoas que possuem acesso às unidades prisionais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação de acesso dos advogados e defensores aos seus clientes, mesmo diante do cenário de crise na saúde atualmente estabelecido, haja vista a continuidade do fluxo normal dos processos judiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, as deliberações formuladas na reunião do Comitê de Crise, ocorrida no dia 24 de março de 2021, que contou com a Presidência e diversos membros da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Sergipe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Porquanto perdurar a fase vermelha do Plano de Retomada de Visitas, o primeiro contato do advogado ao interno, poderá ser realizado sem exigência de procuração, sendo obrigatória a apresentação do Instrumento de Mandato e Representação a partir do segundo contato do causídico com seu cliente/interno.

**Art. 2º** – É garantida ao advogado a realização de atendimento presencial ao cliente custodiado, com audiência marcada no mapa de audiências da semana, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data designada, sem a necessidade de agendamento prévio, com a ressalva de que todas as regras de acesso estabelecidas pela Unidade Prisional devem ser regularmente cumpridas, inclusive, mediante comprovação da audiência.

**Art. 3º** – Determinar a fixação adicional, fora do atendimento do mapa de audiência (descrita no item acima), do número máximo de 35 (trinta e cinco) atendimentos presenciais diários regulares, no âmbito do COPEMCAN (e-mail: [cartorio.copemcan@sejuc.se.gov.br](mailto:cartorio.copemcan@sejuc.se.gov.br) ou telefone 79- 98104-8062) e 15 atendimentos diários regulares adicionais no âmbito do COMPAJAF ([compajaf.sejuc@sejuc.se.gov.br](mailto:compajaf.sejuc@sejuc.se.gov.br) ou

telefone 79-3248-6403), desde que realizado agendamento anteriormente pelos e-mails e números telefônicos acima expostos, atendidas às normas sanitárias de prevenção do contágio da COVID-19.

**Art. 4º** – Determinar a possibilidade de encaminhamento do Instrumento de Procuração digitalizado aos cartórios das Unidades Prisionais, através de e-mail, para aqueles que não necessitam ou não consigam agendar a visita ao cliente nos números preestabelecidos no item acima, a fim de que seja colhida, pelos servidores da unidade, a assinatura do interno e procedida a devolução do documento assinado e digitalizado ao advogado pelo mesmo e-mail que fora enviado, guardando em cartório a via original física do documento para posterior entrega pessoal ao respectivo causídico.

**Art. 5º** – Determinar a manutenção do fluxo normal de atendimento, sem restrições, nas demais Unidades Prisionais, ante o baixo número de atendimento normalmente realizados.

**Art. 6º** – Situações excepcionais que demandem um tratamento específico diante de circunstância urgente, devidamente fundamentada, que não se enquadre nas hipóteses acima previstas, poderão ser analisadas, caso a caso, pela direção da respectiva Unidade Prisional.

**Art. 7º** – Os atendimentos virtuais, quando possível, deverão continuar acontecendo nas Unidades Prisionais, sem prejuízo dos atendimentos presenciais respeitadas as regras estabelecidas por meio da presente Portaria.

**Art. 8º** – Em qualquer caso, deverá ser observada a adoção de medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da COVID-19, tais como distanciamento, uso obrigatório de máscaras e higienização das mãos, de modo a garantir a integridade física e a saúde dos internos, servidores e profissionais.

**Art. 9º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26/03/2021, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Aracaju/SE, 26 de março de 2021.

**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor – SEJUC